Apresentação: 27/04/2023 15:06:56.637 - Mesa
INC n.511/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Ministro da Educação, solicitando a destinação de recursos financeiros para a construção e aparelhamento de uma creche no bairro da Vila São Luís, no Município de Duque de Caxias, Rio de janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Ministério da Educação a Indicação anexa, requerendo a destinação de recursos financeiros para a construção e aparelhamento de uma creche no bairro da Vila São Luís, no Município de Duque de Caxias, Rio de janeiro.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT/RJ

CD235237114600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235237114600

Apresentação: 27/04/2023 15:06:56.637 - Mesa
INC n.511/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Requer ao Excelentíssimo Ministro da Educação a destinação de recursos financeiros para a construção e aparelhamento de uma creche no bairro da Vila São Luís, no Município de Duque de Caxias, Rio de janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A Constituição de 1988 estabeleceu como Direito Social, dentre outros, a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXV.

A carta Magna dispõe ainda expressamente, em seu art. 205, que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

No mesmo sentido, é o art. 208, inciso IV: "Art. 208, O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Entretanto, esta garantia constitucional, não é atendida de maneira efetiva, havendo uma enorme carência na existência de creches que possam atender as crianças de famílias com menor nível socioeconômico.

CD235237114600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235237114600

Apresentação: 27/04/2023 15:06:56.637 - Mesa
INC n.511/2023

Diante disso, sendo a educação um direito social fundamental, previsto constitucionalmente, e que deve ser assegurado com absoluta prioridade em relação às crianças, incumbe ao Poder Público a responsabilidade de garantir seus acessos nas creches.

Em razão do tema de grande relevância social, estamos certos de que Vossa Excelência empenhará os esforços necessários ao atendimento desta Indicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT/RJ

CD235237114600

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235237114600